



Ofício 727/2026

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 29/04/2026 às 15:48:59

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 463/2026
Data: 29/04/2026 - Horário: 17:49
Legislativo

Projeto 4200/2026

2026.

Ponte Nova, 29 de abril de

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.200/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº. 4.200/2026, que “ Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 813C-EB15-108E-505D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2026 16:32:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/813C-EB15-108E-505D>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4200/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

29 de abril de 2026 às 16:42

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

BoaTarde

Segue em anexo, Ofício Gab 727/2026 e o Projeto de Lei 4200/2026 " Dispões sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências"


Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos

 **gab727 proj4200.pdf**
67K

 **proj4200 Lei de Diretrizes Orçamentárias.pdf**
348K

 **proj4200 anexos LDO.pdf**
18930K

**Ato oficial 4.200/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 29/04/2026 às 15:45:53

Setores envolvidos:

GAP, SEMFA, SEPLAG

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração Lei Orçamentária

Anexos:

proj4200_LDO.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.200/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância, pois é com base neles que se norteia a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101/2000, integram o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I – Anexo de Metas e Prioridades
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, esperando que seja acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 29 de abril de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Fazenda





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº4.200 /2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 22, da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Até a data de 31 de agosto de 2026, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029 e das metas estabelecidas nesta Lei, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público-alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.

§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta de revisão do plano plurianual e das metas da LDO para o exercício de 2027 até a data limite de 15 de agosto de 2026.

§ 3º O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O não envio da proposta até a data fixada no § 1º deste artigo, ou a inobservância do prazo estabelecido no § 2º pelos demais órgãos e entidades, constituirá omissão funcional dos agentes públicos diretamente responsáveis, e implicará o não recebimento da proposta orçamentária pela Câmara até a adequação e regular apresentação das metas do PPA e da LDO, sem prejuízo de outras medidas e sanções estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Categorias de Programação e dos Anexos da Lei Orçamentária

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

identificadas por funções, subfunções, programas e atividades ou projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029.

Art. 4º O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

VI – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias, cujo montante não poderá ser superior a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, apurada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observado o disposto no art. 212 e 212-A da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

VI – quadro comparativo demonstrando o valor realizado até 31 de agosto de 2026, o valor projetado até o final do exercício e a estimativa estabelecida para o exercício de 2027:

- a) da receita, no mínimo ao nível de espécie (3º dígito);
- b) da despesa, de cada projeto/atividade, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa, considerando como realizada a despesa liquidada;
- c) da despesa com saúde, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos;
- d) da despesa com educação, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão elaboradas com base em estimativas de crescimento, em parâmetros estatísticos e avaliações do histórico de pelo menos os últimos 3 (três) anos, além das metas de inflação e previsões de crescimento do PIB, devendo a memória de cálculo ser apresentada conjuntamente com a proposta orçamentária.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e o Departamento Municipal de Água, Esgoto





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e Saneamento encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 1º de setembro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até 10 de setembro de 2026, a relação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades, com os respectivos valores das dotações relativos às rubricas decorrentes das emendas impositivas de bancada ou de parlamentar de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 1º No mínimo metade do valor das emendas parlamentares e de bancada será destinado a ações e serviços públicos de saúde e integram os gastos mínimos com saúde estabelecidos pela Constituição da República.

§ 2º As emendas impositivas cujos valores mostrarem-se incompatíveis com o objeto, metas e indicadores estabelecidos na proposta apresentada pelo parlamentar ou bancada, serão comunicadas à Câmara, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de não serem incluídas na proposta orçamentária, sendo os recursos redistribuídos para outras ações, projetos ou atividades, a critério do Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo publicará em seu portal com a periodicidade mínima de 2 (dois) meses, a relação das emendas impositivas contendo o nome do parlamentar, o objeto da emenda, o valor previsto, a situação e as condições da execução, e a data em que foi executada ou prevista para execução, o valor final da contratação, a forma de execução (direta ou indireta), e o número do(s) empenho(s), sem prejuízo de outras informações pertinentes.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e na entidade da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e a entidade da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, conforme disposto no art. 5º, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais.

Seção IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, assim como as demais condições e vedações da legislação.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a proposta de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais ou equivalentes, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 20. A autorização para realização de serviço extraordinário ou ratificação das horas laboradas deverá indicar os servidores convocados, o serviço a ser executado, o período e o horário de jornada extraordinária e o limite máximo de horas autorizadas para o período.

§ 1º Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), no âmbito da administração indireta, as



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extrapolação do limite, deverão:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias da Prefeitura e diretorias da administração indireta, apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar, ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor-Geral da administração indireta, estudos de avaliação quanto a viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias e diretorias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários e encaminhar cópia aos órgãos de controle interno e à Câmara Municipal;

b) avaliar junto a cada Secretaria e Diretoria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores e realização de serviços em horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III – adotar plano de avaliação periódico, no mínimo quadrimestral, das medidas implementadas e os reflexos nos custos com serviços extraordinários, com remessa do relatório à Câmara Municipal.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* do § 1º deste artigo as despesas com serviços extraordinários relacionados a atendimento de situações de urgência e emergência, decorrentes de calamidade pública ou fato excepcional, declarado em Decreto do Poder Executivo e reconhecido pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Seção V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vista à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o art. 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação por outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 25. Sem prejuízo das disposições dos artigos 21 e 22 desta Lei, a proposta orçamentária de 2027 contemplará a previsão de recursos para realização de estudos, estruturação de setores, capacitação de equipes e

reformulação da legislação tributária e fiscal do Município, de forma a adequar à reforma tributária nacional e aos regulamentos dela decorrentes.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e o Poder Legislativo adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, medidas de planejamento e estudos relacionados à reforma tributária, inclusive com contratação de levantamentos, estudos e medidas de aprimoramento da legislação municipal.

§ 2º Para fins de organização da base cadastral de contribuintes e fatores de incidência tributária, o Poder Executivo contemplará na proposta orçamentária de 2027 recursos para:

I - a realização de recadastramento mobiliário e imobiliário, inclusive com busca de integração e compartilhamento de dados com o fisco federal e estadual;

II - instituir programas:

a) de regularização fiscal e de recuperação de crédito tributário e não tributário;

b) de facilitação da regularização cadastral de unidades imobiliárias e de redução do informalismo no exercício de atividades econômicas ou de mitigação de seus efeitos tributários para as finanças públicas;

c) de composição administrativa na cobrança de débitos tributários e não tributários, reduzindo a judicialização e incentivando a formalização de acordos extrajudiciais, inclusive com medidas de facilitação de pagamento e redução de encargos.

§ 3º Para fins das políticas previstas no § 2º deste artigo, de forma a garantir a regularidade dos cadastros, tanto mobiliário quanto imobiliário, o Poder Executivo poderá, mediante lei específica, promover a remissão de tributos, instituir parcelamentos especiais, conceder descontos ou remissão de tributos, inclusive de juros e multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20, 21 e 25 desta Lei;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização do processo eletrônico para realização das licitações e implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão às respectivas limitações de empenho e de movimentações financeiras, calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- a. - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- b.- as despesas com benefícios previdenciários;
- c. - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- d. - as despesas com PASEP;
- e.- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- f. - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante de mandato de sua diretoria, emitida no exercício de 2027 ou nos 3 (três) últimos meses de 2026, por, no mínimo, uma autoridade local.

Art. 33. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas a ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e proteção ao meio ambiente e de fomento econômico e/ou social;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, obedecidas as demais exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, ou do art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento contratual com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 40. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Seção XI

Dos Parâmetros para Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 43. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação, devidamente atualizado, relacionado à hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021

Seção XIV

Do incentivo à participação popular

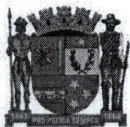
Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2027 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas consultas e audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressada por categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e da Constituição da República.

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2027, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;
- II – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III – superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os créditos adicionais para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, além do limite estabelecido no *caput* do mesmo parágrafo, dependerão de autorização legislativa específica e observarão aos seguintes critérios:

I – a abertura do crédito adicional está sujeita às exigências técnicas aplicáveis ao Plano Plurianual, com indicação das despesas de investimento e de manutenção contempladas pelas suplementações sugeridas pelo Executivo, sendo obrigatória:

a) a apresentação de diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

b) indicação do público-alvo e das políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;

c) relação das metas, as diretrizes utilizadas na sua fixação e quais os indicadores de avaliação e a periodicidade;

d) identificação dos efeitos financeiros e do impacto econômico ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, inclusive as políticas públicas afetadas;

e) pareceres dos Conselhos Municipais ou equivalentes pertinentes à área tema do objeto do crédito adicional pretendido.

II – indicação das consequências dos cancelamentos de dotações previstas no projeto para as políticas públicas estabelecidas e para as metas e objetivos previstos no Plano Plurianual vigente;

III – para o crédito adicional cujo valor total para a ação, projeto ou atividade seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) a realização de consulta pública, nos termos do art. 181 da Lei Orgânica do Município, ressalvado o disposto nos artigos 48 e 49 desta Lei, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do prazo de manifestação, contendo os elementos previstos no inciso I, deste parágrafo;

b) a manifestação em consulta pública será realizada de forma eletrônica, mediante página própria no portal da Prefeitura na rede mundial de computadores, admitida inclusive a manifestação de forma anônima, garantindo a ampla participação popular;

c) o Projeto de Lei será acompanhado de todas as manifestações encaminhadas via consulta pública e de parecer ou relatório técnico indicando as razões de acatamento ou descon sideração das sugestões apresentadas durante a consulta.

§ 3º Sob pena de nulidade dos atos e das eventuais responsabilidades dos agentes públicos, o Poder Executivo deverá manter em seu portal de transparência a relação cronológica de todos os decretos municipais que disponham sobre a abertura de créditos adicionais, com indicação da data de sua publicação no diário oficial e a respectiva página do jornal, atualizada com

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

periodicidade máxima de 5 (cinco) dias, atestada mediante certidão assinada pelo contador responsável e pelo titular do órgão de controle interno do Poder Executivo.

§ 4º Os saldos totais ou parciais de dotações orçamentárias abertas ou suplementadas tendo por fonte de recursos o superávit financeiro nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser anulados ou remanejados mediante lei autorizativa específica.

§ 5º Não constitui crédito adicional a alteração de fonte de recursos, na forma prevista no art. 50, parágrafo único, desta Lei.

Art. 48. Para os créditos adicionais relacionados a recursos com vínculo certo e determinado estabelecido em lei ou regulamento, ou em contrato, convênio ou qualquer forma de ajuste ou acordo em que o Município seja parte como receptor de recursos, é dispensada a realização de consulta pública e a oitiva dos Conselhos Municipais pertinentes, devendo ser anexado ao projeto de lei cópia do regulamento ou instrumento do repasse e, conforme o caso, plano de trabalho, projetos básicos, planilhas de custos, estudos de viabilidade econômica, demonstração da vantagem da forma de execução escolhida, pesquisas de mercado, pareceres, decisões judiciais e outros documentos relacionados à matéria.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não se aplica aos casos em que a aplicação não possua objeto certo e determinado previamente estabelecido pela norma ou pelo órgão de origem dos recursos.

Art. 49. Ficam dispensados da consulta pública e da oitiva dos Conselhos Municipais os créditos adicionais suplementares e especiais destinados a atender situação de urgência, emergência ou calamidade pública, exclusivamente necessários a atender a situação de anormalidade.

Art. 50. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder alteração de fonte de recursos para as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive decorrentes de créditos adicionais, no limite das respectivas dotações.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Metas e Prioridades;
- II - Metas Fiscais;
- III - Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B69-41E0-8356-1662

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO HENRIQUE DE MELLO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2026 15:48:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2026 15:49:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2026 16:32:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7B69-41E0-8356-1662>



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

Programa: 0000 - OPERAÇÃO ESPECIAL

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

2486 - CONVENIO POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Função: 12 - Educação

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

0031 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A UNDIME

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

0011 - AMORTIZACAO DIVIDA - INSS

0045 - AMORTIZACAO DE DIVIDA PASEP

0064 - AMORTIZACAO OPERACAO DE CREDITO - FINISA

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

0002 - CONTRIBUICOES A AMAPI

0003 - CONTRIBUICOES A AMM

0004 - CONTRIBUICOES A CNM

0008 - RECOLHIMENTO DO PASEP

0028 - CONTRIBUICOES A EMATER

0040 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO MONTANHAS E FE

0066 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

0067 - CONTRIBUIÇÕES A ASSEMAE

0068 - SENTENÇAS JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES

Programa: 0001 - ADMINISTRACAO DO GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

2001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

2002 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE

2487 - MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Programa: 0002 - ADMINIST. GERAL DA ASSESSORIA JURIDICA

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

0015 - SENTENCAS JUDICIAIS

2004 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA

2005 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - AJU

2006 - MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL

2379 - MANUTENCAO DO FUNJUR

Programa: 0003 - ADMINIST. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

0005 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR

0053 - AUXILIO FINANCEIRO A FUNDACAO MENINO JESUS

0054 - AUXILIO FINANCEIRO A GUARDA MIRIM ESTRELA RADIANTE





ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

- 0069 - SUBVENCAO A CETERVIDAS
- 0070 - SUBVENCAO CENTRO TERAPEUTICO VIVER EU QUERO
- 0077 - CONVENIO POLICIA MILITAR PROERD
- 1324 - EMENDA IMPOSITIVA SEGOV
- 1330 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 173.956
- 2007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- 2008 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEGOV
- 2009 - DIVULGACAO OFICIAL
- 2017 - AQUISICAO DE BENS E SERVICOS COMUNS AS SECRETARIAS
- 2513 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
- 2514 - PAGAMENTO PESSOAL DEPARTAMENTO IMPRENSA

Programa: 0004 - ADMINIST. GERAL DA SRH

- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
 - 0009 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
 - 2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SRH
 - 2014 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SRH
- Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 - 2015 - CONCESSAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR (VALE TRANSPORTE E AUXILIO ALIMENTACAO)

Programa: 0005 - ADMINIST. GERAL DE RECEITAS E DESPESAS

- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 123 - Administração Financeira
 - 2018 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMFA
 - 2019 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMFA

Programa: 0006 - ADM. GERAL DA SECRETARIA OBRAS

- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
 - 1002 - AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL
 - 1311 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO
 - 2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOB
 - 2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMOB
 - 2023 - MANUTENCAO DA FROTA DA SEMOB

Programa: 0007 - MANUTENCAO VIAS URBANAS, AREAS PUBLICAS

- Função: 15 - Urbanismo
- Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
 - 1300 - CONT. REPASSE 984096/2025/PAVIMENTAÇÃO
 - 2024 - MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E ESPACOS PUBLICOS
 - 2041 - RECOMPOSICAO DA MALHA VIARIA - CIDE
 - 2544 - OBRAS PUBLICAS

Programa: 0008 - TRAFEGO URBANO

- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

- 2553 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMUT
- 2554 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMUT
- 2566 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

- 2011 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
- 2012 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - DEMUTRAN

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

- 2442 - CONCESSAO SUBSIDIO TRANSPORTE PUBLICO

Programa: 0009 - ILUMINACAO PUBLICA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

- 1005 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
- 2026 - PAGAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA
- 2027 - MELHORIA DA ILUMINACAO PUBLICA
- 2447 - SERVICOS ESPEC.CIMVALPI-ILUPUB

Programa: 0010 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMASH

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

- 1318 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO
- 2028 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO
- 2029 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Programa: 0011 - ASSISTENCIA AO IDOSO

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

- 2030 - MANUTENCAO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
- 2488 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 2556 - PAGAMENTO DO PESSOAL DO ILPI

Programa: 0012 - GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

- 2567 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC.- COMPRAS/LICITAÇÃO

Programa: 0013 - INFRAESTRUTURA URBANA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

- 1323 - NOVO PAC-OBRA DE CONTENCAO DE ENCOSTAS
- 1328 - CONVENIO 972049 - PORTICO
- 2559 - AMPLIAÇÃO E REFOR INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Programa: 0014 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

- 2052 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

2328 - REPASSE A ENTIDADES FILANTROPICAS DO FIA-CMDCA

2475 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

2335 - MANUT.BENEF.PREST.CONTINUADA-BPC E RMV

Programa: 0015 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

1183 - AQUISICAO DE IMOVEIS E/OU LOTES

2391 - ASSISTENCIA E MELHORIA DA QUALIDADE DE HABITACAO DE FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

2433 - CONCESSAO DE BOLSA MORADIA

Programa: 0017 - ADMINISTRACAO GERAL DO FUNDO M. DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

1322 - EMENDAS LEGISLATIVO FUNDO SAUDE

2060 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSA

2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2064 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - FMS

2065 - MANUTENCAO DA FROTA DO FMS

2084 - MANUTENCAO DA EDUCACAO PERMANENTE DE CONSELHEIROS

2478 - GESTAO DO SUS

2536 - PAGAMENTO DE PISO DA ENFERMAGEM

**Programa: 0018 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E SAÚDE COMUNITÁRIA
ATENÇÃO BÁSICA**

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

1238 - REQUALIFICACAO/AMPLIACAO DE UNIDADES - RV

1310 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO-SAUDE

2072 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF SAUDE BUCAL

2073 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS PSF SAUDE BUCAL

2074 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS

2075 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF - SAUDE EM CASA

2362 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE

2472 - PAGATO PESSOAL E ENCARGOS - CEO

2473 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEO

2490 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS PNAISP

2504 - PAGAMENTO DE PESSOAL/ENC. PISO AT.BASICA

2505 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA

2529 - RESOLUCOES SES/MG - AT.BASICA

2562 - PROGRAMA SAUDE RIO DOCE - ATENÇÃO BASICA

2565 - NOVO PAC - SAUDE

Programa: 0019 - SAUDE COMUNITARIA - ATENCAO BASICA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

1274 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

2539 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SAMMDU

Programa: 0020 - TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

1332 - CONV. 1261002505/2025/SEEEE

1333 - CONV.1261001904/2025/SEEE

2134 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Programa: 0021 - ASSIST. AMBUL. MEDIA COMPLEXIDADE - REDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2068 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE E AVALIACAO

2090 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS

2091 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS CAPS

2098 - MANUTENCAO DO LABORATORIO CENTRAL

2344 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - LABOR. CENTRAL

2356 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2369 - MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE

2426 - CAPACITACAO DO PESSOAL DA REGULACAO E AUDITORIA

2563 - PROGRAMA SAUDE RIO DOCE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Programa: 0022 - ATEND DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1319 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO-SAUDE/MAC

2066 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TFD - RP

2103 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIASIH

2104 - ATENDIMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC

2106 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR-VALORA MINAS

2107 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE REESTRUTURACAO E CONTRATUALIZACAO HOSPITALAR

2370 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRIAGEM AUDITIVA NEO NATAL

2454 - MANUTENCAO PROGRAMA DE INTERVENCAO PRECOCE AVANÇADO- PIPA

2523 - CONTRATO DE RATEIO DO CISDESTE

2555 - PROGRAMA CUIDAR NA HORA CERTA

Programa: 0023 - VIGILANCIA SANITARIA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

2111 - MANUTENCAO DO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA E DO CODIGO SANITARIO MUNICIPAL

2112 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA E CODSAN.

Programa: 0024 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

2087 - INTENSIFICACAO PLANO ATENCAO MUNICIPAL - DST/AIDS





ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

- 2116 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 2117 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 2564 - PROGRAMA SAUDE RIO DOCE - VIGILANCIA EM SAÚDE

Programa: 0025 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMED

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

- 1315 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO - EDUCACAO
- 2127 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED
- 2128 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMED
- 2129 - MANUTENCAO DOS VEICULOS DA FROTA DA SEMED

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

- 2132 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
- 2133 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS ALMOXARIFADO
- 2143 - FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
- 2144 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA
- 2145 - FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2146 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS JOVENS E ADULTOS
- 2147 - FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - QUILOMBOLA
- 2451 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEE

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

- 2142 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - QESE
- 2527 - PROGRAMA RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS-SAMARCO
- 2550 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Programa: 0027 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEDRU

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

- 1317 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO - SEDRU
- 2154 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SEDRU
- 2155 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEDRU
- 2541 - MANUTENCAO DE VEICULOS - SEDRU
- 2545 - SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL-SIM

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367 - Educação Especial

- 0032 - SUBVENCAO A APAE
- 0052 - AUXILIO FINANCEIRO A APAE
- 2517 - MANUTENCAO DO CAEDES
- 2518 - PAGAMENTO DO PESSOAL DO CAEDES

Programa: 0029 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

Função: 20 - Agricultura



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

Subfunção: 606 - Extensão Rural

1331 - CONVENIO 1231002428/2025/SEAPA

2157 - MANUTENCAO DO APOIO AO PRODUTOR RURAL

Programa: 0030 - MANUT.FUNDO MUN.AGRICULTURA, PEC.ABAST.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

2160 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Programa: 0031 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMAM

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

2162 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAM

2163 - 'PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEMAM

Programa: 0032 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

2164 - MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA

2165 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SLU

2540 - MANUTENCAO DE VEICULOS - SEMAM

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

1313 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO-M.AMBIENTE

Programa: 0033 - GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

2484 - GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

2491 - PAGAMENTO DO PESSOAL RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

Programa: 0034 - GESTAO, CONSERVACAO E PRESERV. AMBIENTAL

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

1222 - REFORMA E REVITALIZACAO PRACAS, JARDINS, CANTEIROS E OUTROS

2506 - CONSERVADOR DO PIRANGA

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

2520 - BEM-ESTAR ANIMAL

Programa: 0035 - ADMINIST. GERAL DO FUNDO MUNIC.MEIO AMB.

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

2168 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0036 - GESTÃO DO CONSORCIO-CISMAPI

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

8002 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIS-AMAPI

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMCT



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

2169 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2170 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO

Programa: 0038 - PATRIMONIO HSITORICO, ARTISTICO, ARQUEOL

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

1190 - RESTAURO DO HOTEL GLORIA

Programa: 0039 - DIFUSAO CULTURAL

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

0063 - SUBVENCOES CULTURAIS

1316 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO - CULTURA

2388 - AUXILIO FINANCEIRO AOS AGRACIADOS PELA LEI DOS MESTRES

2404 - REPASSE FINANCEIRO AO MAESTRO DA COOPORAÇÃO MUSICAL SANTISSIMA TRINDADE E SETE DE SETEMBRO

2406 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO

Programa: 0040 - DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

1314 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVO SEMEJ

2179 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

2188 - CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2394 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE PONTENOVENSE - BOLSA ATLETA

2397 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES(FME)

Programa: 0041 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

2405 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Programa: 0042 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

2182 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS

2183 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2507 - ACOES EMERG. COVID 19 - LEI ALDIR BLANC

Programa: 0043 - PLANEJAMENTO E SUPERVISAO DO ORCAMENTO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

2551 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAG

2552 - PAG PESSOAL E ENCARGOS - SEPLAG

Subfunção: 122 - Administração Geral

2191 - MANUTENCAO DE CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS

Programa: 0044 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
1302 - CONVENIO 1261.001912/2022
2135 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2136 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL
2148 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 30%
2149 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2570 - COMPLEMENTAÇÃO UNIAO VAAR

Programa: 0045 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
1329 - EMENDA IMPOSITIVA SEDEURB
2184 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDEURB
2185 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEDEURB
2489 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2503 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR
2521 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MARKETPLACE DIGITAL
Função: 19 - Ciência e Tecnologia
Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
2511 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CVT
2512 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - CVT

Programa: 0046 - PRÉ ESCOLA

Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
2137 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
2138 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCACAO INFANTIL
2153 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB
2485 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - FEB 30%

Programa: 0047 - LEGISLATIVO

Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 122 - Administração Geral
5003 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
5004 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
5005 - MAN. E REFORMA DA PRAÇA DA DEMOCRACIA
6001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
6002 - PAGAMENTO DO SUBSIDIO AOS AGENTES POLITICOS
6003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
6004 - PAGAMENTOS DOS SERVIDORES E ENCARGOS DA CÂMARA
6008 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CAMARA
6009 - MANUTENCAO DA "ESCOLA DO LEGISLATIVO"
6010 - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E MEMÓRIA
6011 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA





ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

6012 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

Programa: 0048 - APOIO ADMINISTRATIVO

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4002 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA

4010 - MANUTENÇÃO DO CISAB

4011 - MANUTENÇÃO DA ARIS - MG

4017 - VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Programa: 0049 - CRECHE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

2461 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC. - CRECHE

2463 - PAGTO PESSOAL EDUCACAO CRECHE - FUNDEB

2538 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - CRECHE

Programa: 0050 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

3003 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DA ZONA RURAL

4008 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

3002 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA

3004 - MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3005 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

3007 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA

3009 - AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS

4004 - MANUTENÇÃO DA CAPTAÇÃO E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA

4005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

4016 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DMAES

4018 - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0051 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

3006 - ESTRUTURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3008 - CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES

3013 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

4006 - MANUTENÇÃO DA COLETA DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

4007 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

4009 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

4026 - SERV. ESPEC. CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO

Programa: 0052 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Função: 12 - Educação



ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

2462 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - EJA

Programa: 0059 - ADMINISTRACAO GERAL DA SEMEJ

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

2180 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMEJ

2358 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMEJ

Programa: 0062 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

2081 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

2088 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS NAO INCLUSOS NA FARMACIA BASICA

2352 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DA FARMACIA DE MINAS

2371 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA DE MINAS

Programa: 0069 - CONSTRUCAO DE ETE INTERCEPTORES

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

1292 - CONSTRUCAO DE ETE FINISA

Programa: 0070 - CONTRATO DE RATEIO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

2445 - GESTAO DO CIMVALPI

2448 - SERVICOS ESPEC. CIMVALPI-RES. SOLIDOS

2524 - CONS.PUBLICO DEFESA E REVITAL. RIO DOCE

Programa: 0072 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

0017 - SUBVENCAO FUNDACAO MENINO JESUS

0018 - SUBVENCAO AFUSSAM

0022 - SUBVENCAO A GUARDA MIRIM

0061 - SUBVENCOES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS

2380 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

2381 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

2465 - PAGAMENTO DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO CRAS

2543 - CENTRO REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2561 - PROFORT-SUAS RIO DOCE - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Programa: 0073 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - MEDIA COMPL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

2466 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

2467 - PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERENCIA - PAEFI

2468 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI





ENTIDADE: Prefeitura de Ponte Nova
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das prioridades da LDO

2027

Emissão: 28/04/2026 18:12

Sem Valores

Ação

2469 - SERV. PROTECAO ESPECIAL - PTMC

2568 - PROFORTE-SUAS RIO DOCE - MEDIA COMPLEXIDADE

Programa: 0074 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. - ALTA COMPL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

2050 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE VOLTA PARA CASA - UAI

2051 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE VOLTA PARA CASA

2070 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

2329 - MANUTENCAO DO SERVICO AO MIGRANTE

2519 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - MIGRANTE

2569 - PROFORTE-SUAS RIO DOCE-ALTA COMPLEXIDADE

Programa: 0075 - BLOCO DA GESTAO

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

2470 - INDICE DE GESTAO DESC. MUNICIPAL - IGDBF

2471 - INDICE DE GESTAO DESC. MUNICIPAL - IGDSUAS

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

2482 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

2531 - MANUT. CONSELHO ASSIT. SOCIAL - IGDF

Programa: 0077 - SEGURANÇA TRABALHO E PREVENÇÃO DE RISCOS

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

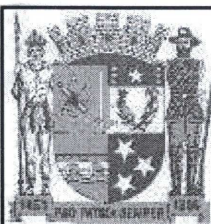
2557 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE SERVIDOR

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

9999 - RESERVAS DE CONTIGENCIA



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

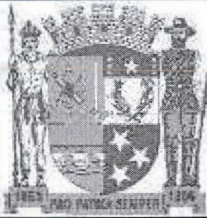
FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	363.461.463,00	0,00	-100,00	463.073.708,69	100,00	489.191.066,24	6,00	516.439.008,49	6,00	544.843.154,30	6,00
(-) Valores Mobiliários	15.306.136,97	0,00	100,00	11.765.398,00	100,00	12.428.966,44	6,00	13.121.259,88	6,00	13.842.929,20	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	13.509.302,00	0,00	-100,00	28.696.291,31	100,00	30.314.762,16	6,00	32.003.294,41	6,00	33.763.475,77	6,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	7.412.600,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	12.000,00	0,00	100,00	1.512.000,00	100,00	1.597.276,80	6,00	1.686.245,16	6,00	1.778.988,72	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	354.240.028,03	0,00	-100,00	478.492.602,00	0,00	505.479.585,16	5,64	533.634.797,86	5,57	562.984.712,15	5,50
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	344.786.851,67	0,00	-100,00	441.542.207,79	100,00	466.445.188,64	6,00	492.426.185,31	6,00	519.509.626,12	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.593.708,80	0,00	100,00	3.011.300,00	100,00	3.181.137,32	6,00	3.358.326,68	6,00	3.543.034,64	5,00
(+) Total das Despesas de	32.083.913,33	0,00	-100,00	50.127.792,21	100,00	52.954.999,76	6,00	55.904.593,39	6,00	58.979.345,95	5,00
(-) Amortização da Dívida	2.477.137,60	0,00	100,00	5.452.500,00	100,00	5.760.021,00	6,00	6.080.854,20	6,00	6.415.301,16	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	0,00	-100,00	100.000,00	100,00	105.640,00	6,00	111.524,20	6,00	117.658,00	5,00
Total das despesas primárias (II)	372.899.918,60	0,00	-100,00	483.306.200,00	0,00	510.564.670,08	5,64	539.003.122,02	5,57	568.648.294,27	5,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.659.890,57	1,00	-100,00	-4.813.598,00	-74,20	-5.085.084,92	5,64	-5.368.324,16	5,57	-5.663.582,12	5,50





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2027

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.331.565,78	-16.823.298,84	1.163,42	-17.593.780,91	4,58	-4.310.686,28	-75,50	-4.161.482,65	-3,46	-4.225.536,85	1,54
Dívida Consolidada (I)	21.603.778,67	22.825.977,80	5,66	23.809.777,44	4,31	24.724.072,90	3,84	25.606.722,30	3,57	26.502.957,58	3,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-90.795.774,38	-107.619.073,22	18,53	-112.257.455,28	4,31	-116.568.141,56	3,84	-120.729.624,21	3,57	-124.955.161,06	3,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	370.476.269,24	0,00	-100,00	463.073.708,69	0,00	471.100.795,69	1,73	498.637.644,58	5,85	526.418.506,57	5,57
(-) Valores Mobiliários	15.601.545,41	0,00	100,00	11.765.398,00	0,00	11.969.343,64	1,73	12.668.977,39	5,85	13.374.810,82	5,57
(+) Total das Receitas de Capital	13.770.031,53	0,00	-100,00	28.696.291,31	0,00	29.193.723,19	1,73	30.900.158,74	5,85	32.621.715,72	5,57
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	7.555.663,18	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	12.231,60	0,00	100,00	1.512.000,00	0,00	1.538.209,55	1,73	1.628.121,23	5,85	1.718.829,68	5,57
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	361.076.860,57	0,00	-100,00	478.492.602,00	0,00	486.786.965,68	1,73	515.240.704,70	5,84	543.946.581,79	5,57

DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	351.441.237,91	0,00	-100,00	441.542.207,79	0,00	449.196.059,94	1,73	475.452.529,99	5,85	501.941.667,75	5,57
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.624.467,38	0,00	100,00	3.011.300,00	0,00	3.063.498,96	1,73	3.242.567,04	5,85	3.423.221,87	5,57
(+) Total das Despesas de Capital	32.703.132,86	0,00	-100,00	50.127.792,21	0,00	50.996.725,50	1,73	53.977.593,31	5,85	56.984.875,31	5,57
(-) Amortização da Dívida	2.524.946,36	0,00	100,00	5.452.500,00	0,00	5.547.015,60	1,73	5.871.250,56	5,85	6.198.358,61	5,57
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	101.930,00	0,00	-100,00	100.000,00	0,00	101.733,44	1,73	107.680,02	5,85	113.679,23	5,57
Total das despesas primárias (II)	380.096.887,03	0,00	-100,00	483.306.200,00	0,00	491.684.004,31	1,73	520.423.985,73	5,84	549.418.641,81	5,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	-19.020.026,46	1,02	-100,00	-4.813.598,00	-472.616,49 6,66	-4.897.038,64	1,73	-5.183.281,03	5,85	-5.472.060,02	5,57



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

EXERCÍCIO DE 2027

Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.357.249,15	-17.134.529,87	1.184,95	-17.593.780,91	4,58	-4.151.277,24	-72,71	-4.018.038,67	-3,34	-4.082.644,30	1,49
Dívida Consolidada (I)	22.020.474,51	23.248.258,39	5,76	23.809.777,44	4,31	23.809.777,44	3,70	24.724.072,90	3,45	25.606.722,30	3,38
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-92.547.052,36	-109.610.026,07	18,87	-112.257.455,28	4,31	-112.257.455,28	3,70	-116.568.141,56	3,45	-120.729.624,21	3,38

Índices de Inflação

2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,31	3,84	3,57	3,50

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por...	1,0193	Ano de 2027 = valores correntes divididos por...	1,0384
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0185	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0357
Ano de 2026 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2029 = valores correntes divididos por ...	1,0350





UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: PONTE NOVA
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
 PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO 2027

FOLHA 1

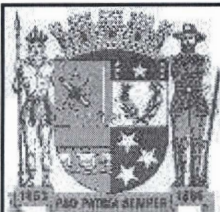
ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	200.000,00	Serão mensurados os impactos financeiros de eventuais demandas extraordinárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA)	200.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Realizar o contingenciamento (bloqueio de gastos) para cumprir as metas fiscais, sem prejudicar os serviços de saúde, educação e Ação social.	1.000.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		
09 - Discrepância de Projeções	700.000,00	Utilização da reserva de emergência". Se um risco fiscal se concretizar, esses recursos são liberados para cobrir a lacuna sem ferir o orçamento. Contingenciamento imediato de gastos. Corte em outras	700.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Créditos Suplementares: Reforço de dotação já existente. Utilização da Reserva de Contingência.	300.000,00
SUB TOTAL	2.000.000,00	SUB TOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.200.000,00	TOTAL	2.200.000,00

Assinado por 2 pessoas: CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA e MILTON TEODORO FERREIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pntentorno.com.br/verificacao/886A-6F5B-08BD-085E> e informe o código 388





ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPI PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentários
Exercício de 2027

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: ESTADUAL

Percentual do PIB para o exercício de 2026: 1.8500 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2025: 1.080.882.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2025: 1.157.000.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos **2027** 1.8000 % **2028** 2.0000 % **2029** 2.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: **2027** 1.199.615.781.000,00 **2028** 1.223.608.096.620,00 **2029** 1.248.080.258.552,40

Fonte das informações do IBGE/ Banco Central (Boletim Focus - 27/03/2026)

Fatores de Cálculo

Descrição 1

Sigla: 1

Índices Oficiais **2024** 4.8300 % **2025** 4.2600 %

Previsão para: **2026** 4.3100 % **2027** 3.8400 % **2028** 3.5700 % **2029** 3.5000 %

Fonte das informações do IBGE/ Banco Central (Boletim Focus - 27/03/2026)

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2027 5.6400 %

2028 5.5700 %

2029 5.5000 %

Índice de Deflação:

2024 1.0193 %

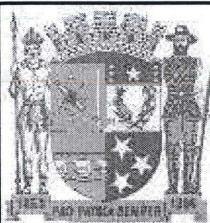
2025 1.0185 %

2026 1.0000 %

2027 1.0384 %

2028 1.0357 %

2029 1.0350 %



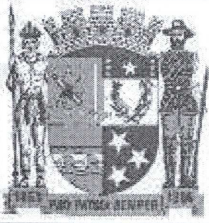
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	441.542.207,79	466.445.188,64	492.426.185,31	519.509.626,12
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	176.177.296,92	186.113.696,52	196.480.229,51	207.286.642,17
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	373.835,28	394.919,64	416.916,72	439.847,16
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	373.835,28	394.919,64	416.916,72	439.847,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	175.803.461,64	185.718.776,88	196.063.312,79	206.846.795,01
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	3.021.000,00	3.191.384,40	3.369.144,48	3.554.447,40
3.1.90.03.00	Pensões	1.205.000,00	1.272.962,00	1.343.866,03	1.417.778,70
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	39.039.374,23	41.241.194,95	43.538.329,51	45.932.937,66
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	108.522.464,41	114.643.131,37	121.028.753,77	127.685.335,21
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.077.123,00	21.209.472,76	22.390.840,36	23.622.336,53
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	3.274.000,00	3.458.653,60	3.651.300,64	3.852.122,20
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	664.000,00	701.449,60	740.520,40	781.249,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00	528,20	557,60	588,31
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.011.300,00	3.181.137,32	3.358.326,68	3.543.034,64
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	3.011.300,00	3.181.137,32	3.358.326,68	3.543.034,64
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	3.011.300,00	3.181.137,32	3.358.326,68	3.543.034,64
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	262.353.610,87	277.150.354,80	292.587.629,12	308.679.949,31
3.3.20.00.00	Transferência à União	1.020.000,00	1.077.528,00	1.137.546,36	1.200.111,37
3.3.20.41.00	Contribuições	1.000.000,00	1.056.400,00	1.115.241,52	1.176.579,77
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	21.128,00	22.304,84	23.531,60



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

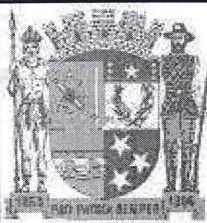
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	305.700,00	322.941,48	340.929,25	359.680,34
3.3.30.41.00	Contribuições	295.700,00	312.377,48	329.776,88	347.914,64
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	10.564,00	11.152,37	11.765,70
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	84.392.709,38	89.152.458,15	94.118.250,03	99.294.753,87
3.3.50.41.00	Contribuições	83.633.709,38	88.350.650,55	93.271.781,79	98.401.729,83
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	759.000,00	801.807,60	846.468,24	893.024,04
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	858.020,86	906.413,26	956.900,50	1.009.529,98
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	858.020,86	906.413,26	956.900,50	1.009.529,98
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	10.234.654,02	10.811.888,57	11.414.110,73	12.041.886,88
3.3.72.14.00	Diárias Civil	200,00	211,28	223,04	235,28
3.3.72.30.00	Material de Consumo	6.167,92	6.515,80	6.878,69	7.257,05
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	170,00	179,60	189,56	200,00
3.3.72.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	48.204,27	50.922,99	53.759,43	56.716,23
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	10.179.911,83	10.754.058,90	11.353.060,01	11.977.478,32
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	164.565.993,61	173.847.515,93	183.530.822,27	193.625.018,05
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	902.971,00	953.898,53	1.007.030,69	1.062.417,41
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	632.000,00	667.644,80	704.832,56	743.598,32
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.748.251,61	21.918.452,97	23.139.310,77	24.411.972,81
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist.,Cientif.Desport.	445.000,00	470.098,00	496.282,48	523.578,04
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	7.153.867,60	7.557.345,76	7.978.289,92	8.417.095,84





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

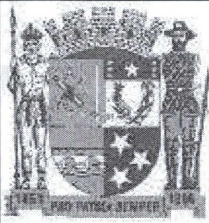
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	107.000,00	113.034,80	119.330,84	125.894,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	392.800,00	414.954,20	438.067,09	462.161,32
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.814.853,00	1.917.210,72	2.023.999,32	2.135.319,24
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	1.277.000,00	1.349.022,80	1.424.163,32	1.502.492,35
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	115.914.319,11	122.451.886,71	129.272.456,79	136.382.441,91
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	2.238.000,00	2.364.223,20	2.495.910,48	2.633.185,56
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	4.830.111,70	5.102.530,05	5.386.740,93	5.683.011,69
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.641.236,59	4.903.002,31	5.176.099,51	5.460.784,99
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	1.381.500,00	1.459.416,60	1.540.706,16	1.625.445,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	3.000,00	3.169,20	3.345,72	3.529,68
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.636.083,00	1.728.358,08	1.824.627,60	1.924.982,16
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	247.000,00	260.930,80	275.464,61	290.615,21
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	201.000,00	212.336,40	224.163,48	236.492,52
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	975.733,00	1.030.764,29	1.088.177,82	1.148.027,58
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	975.733,00	1.030.764,29	1.088.177,82	1.148.027,58
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	800,00	845,12	892,16	941,24
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00	845,12	892,16	941,24
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	50.127.792,21	52.954.999,76	55.904.593,39	58.979.345,95
4.4.00.00.00	Investimentos	44.675.292,21	47.194.978,76	49.823.739,19	52.564.044,79
4.4.20.00.00	Transferências à União	25.000,00	26.410,00	27.881,08	29.414,56





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

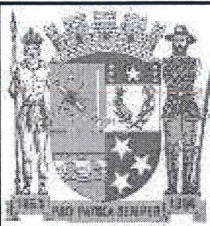
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
4.4.20.41.00	Contribuições	25.000,00	26.410,00	27.881,08	29.414,56
4.4.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	5.102.597,73	5.390.384,25	5.690.628,69	6.003.613,29
4.4.50.41.00	Contribuições	602.597,73	636.584,25	672.041,97	709.004,25
4.4.50.42.00	Auxílios	4.500.000,00	4.753.800,00	5.018.586,72	5.294.609,04
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.037,82	5.321,98	5.618,38	5.927,38
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	5.037,82	5.321,98	5.618,38	5.927,38
4.4.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	501.104,18	529.366,46	558.852,15	589.588,95
4.4.72.51.00	Obras e Instalações	500.217,39	528.429,63	557.863,12	588.545,56
4.4.72.52.00	Equipamentos e Material Permanente	886,79	936,83	989,03	1.043,39
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	39.041.552,48	41.243.496,07	43.540.758,89	45.935.500,61
4.4.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	12.676,80	13.382,88	14.118,96
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	31.589.402,35	33.371.044,63	35.229.811,86	37.167.451,50
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	7.328.150,13	7.741.457,84	8.172.657,07	8.622.153,19
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	112.000,00	118.316,80	124.907,08	131.776,96
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	5.452.500,00	5.760.021,00	6.080.854,20	6.415.301,16
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.452.500,00	5.760.021,00	6.080.854,20	6.415.301,16
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.452.500,00	5.760.021,00	6.080.854,20	6.415.301,16
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	105.640,00	111.524,20	117.658,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	105.640,00	111.524,20	117.658,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	105.640,00	111.524,20	117.658,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

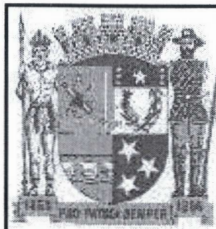
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 5

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	105.640,00	111.524,20	117.658,00
	Totais:	491.770.000,00	519.505.828,40	548.442.302,90	578.606.630,07





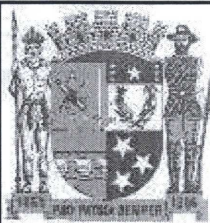
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	488.898.995,69	516.472.899,30	545.240.439,70	575.228.664,10
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	67.988.100,00	71.822.628,84	75.823.149,29	79.993.422,37
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	58.806.500,00	62.123.186,60	65.583.448,18	69.190.537,82
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	26.844.200,00	28.358.212,88	29.937.765,45	31.584.342,59
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	22.862.200,00	24.151.628,08	25.496.873,81	26.899.201,97
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	20.000.000,00	21.128.000,00	22.304.829,57	23.531.595,21
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	1.220.000,00	1.288.808,00	1.360.594,64	1.435.427,36
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	700.000,00	739.480,00	780.669,04	823.605,88
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	942.200,00	995.340,08	1.050.780,56	1.108.573,52
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	3.982.000,00	4.206.584,80	4.440.891,64	4.685.140,62
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	3.980.000,00	4.204.472,00	4.438.661,12	4.682.787,45
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	2.000,00	2.112,80	2.230,52	2.353,17
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	12.600.000,00	13.310.640,00	14.052.042,61	14.824.905,01
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	12.600.000,00	13.310.640,00	14.052.042,61	14.824.905,01
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	10.600.000,00	11.197.840,00	11.821.559,68	12.471.745,48
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	10.600.000,00	11.197.840,00	11.821.559,68	12.471.745,48
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	2.000.000,00	2.112.800,00	2.230.482,93	2.353.159,53
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	2.000.000,00	2.112.800,00	2.230.482,93	2.353.159,53
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	19.362.300,00	20.454.333,72	21.593.640,12	22.781.290,22
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	19.362.300,00	20.454.333,72	21.593.640,12	22.781.290,22



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

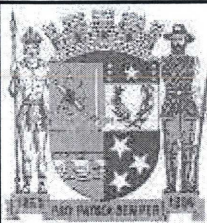
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	6.000.000,00	6.338.400,00	6.691.448,88	7.059.478,56
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	242.000,00	255.648,80	269.888,48	284.732,36
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	200.000,00	211.280,00	223.048,29	235.315,90
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	210.000,00	221.844,00	234.200,76	247.081,80
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	3.940.000,00	4.162.216,00	4.394.051,44	4.635.724,24
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.940.000,00	4.162.216,00	4.394.051,44	4.635.724,24
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.940.000,00	4.162.216,00	4.394.051,44	4.635.724,24
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.940.000,00	4.162.216,00	4.394.051,44	4.635.724,24
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	3.940.000,00	4.162.216,00	4.394.051,44	4.635.724,24
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	11.765.398,00	12.428.966,44	13.121.259,88	13.842.929,20
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	11.765.398,00	12.428.966,44	13.121.259,88	13.842.929,20
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	11.765.398,00	12.428.966,44	13.121.259,88	13.842.929,20
1.3.2.1.01.1.0	Remun. Depósitos Bancários-Geral	11.605.698,00	12.260.259,36	12.943.155,84	13.655.029,44
1.3.2.1.01.1.1	Remun. Depósitos Bancários Geral - Princ	11.605.698,00	12.260.259,36	12.943.155,84	13.655.029,44
1.3.2.1.01.2.0	Remun. Dep. Bancários-Salario Educação	159.700,00	168.707,08	178.104,04	187.899,76
1.3.2.1.01.2.1	Remun. Dep. Bancários Sal Educação - Pri	159.700,00	168.707,08	178.104,04	187.899,76
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	25.936.150,00	27.398.949,04	28.925.070,41	30.515.949,41
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	150.000,00	158.460,00	167.286,24	176.487,00
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	150.000,00	158.460,00	167.286,24	176.487,00
1.6.1.1.02.0.0	Inscricao Concursos Processos Seletivos	150.000,00	158.460,00	167.286,24	176.487,00





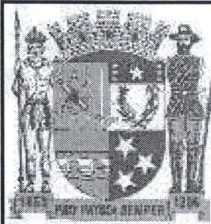
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.6.1.1.02.0.1	Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin	150.000,00	158.460,00	167.286,24	176.487,00
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	25.786.150,00	27.240.489,04	28.757.784,17	30.339.462,41
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	25.786.150,00	27.240.489,04	28.757.784,17	30.339.462,41
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	25.786.150,00	27.240.489,04	28.757.784,17	30.339.462,41
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	17.732.418,00	18.732.526,44	19.775.928,12	20.863.604,16
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	17.553.927,00	18.543.968,52	19.576.867,56	20.653.595,28
1.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Agua MJ	178.491,00	188.557,92	199.060,56	210.008,88
1.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	7.781.962,00	8.220.864,76	8.678.766,89	9.156.099,17
1.6.9.9.50.2.1	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit Princ	7.760.263,00	8.197.941,88	8.654.567,21	9.130.568,45
1.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit MJ	21.699,00	22.922,88	24.199,68	25.530,72
1.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	271.770,00	287.097,84	303.089,16	319.759,08
1.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	271.770,00	287.097,84	303.089,16	319.759,08
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	369.053.571,69	389.868.193,17	411.583.851,53	434.220.963,56
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	224.606.971,69	237.274.804,93	250.491.011,57	264.268.017,30
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	76.541.100,00	80.858.018,04	85.361.809,68	90.056.709,12
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	76.500.000,00	80.814.600,00	85.315.973,28	90.008.351,76
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	76.500.000,00	80.814.600,00	85.315.973,28	90.008.351,76
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	76.500.000,00	80.814.600,00	85.315.973,28	90.008.351,76
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	5.100,00	5.387,64	5.687,76	6.000,60
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	5.100,00	5.387,64	5.687,76	6.000,60



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte Imp.Op.C.C.S.T.Val.M.Com.Ouro	36.000,00	38.030,40	40.148,64	42.356,76
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte Imp.Op.C.C.S.T.Val.M.Com.Ouro	36.000,00	38.030,40	40.148,64	42.356,76
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	1.400.000,00	1.478.960,00	1.561.338,08	1.647.211,65
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.400.000,00	1.478.960,00	1.561.338,08	1.647.211,65
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.400.000,00	1.478.960,00	1.561.338,08	1.647.211,65
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.400.000,00	1.478.960,00	1.561.338,08	1.647.211,65
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	139.523.604,09	147.392.735,37	155.602.510,66	164.160.648,82
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	139.523.604,09	147.392.735,37	155.602.510,66	164.160.648,82
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	14.829.229,23	15.665.597,79	16.538.171,55	17.447.770,95
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	14.829.229,23	15.665.597,79	16.538.171,55	17.447.770,95
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	106.400.143,00	112.401.111,04	118.661.852,92	125.188.254,88
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	106.400.143,00	112.401.111,04	118.661.852,92	125.188.254,88
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	2.232.831,86	2.358.763,58	2.490.146,67	2.627.104,71
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	2.232.831,86	2.358.763,58	2.490.146,67	2.627.104,71
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	428.400,00	452.561,76	477.769,44	504.046,80
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	428.400,00	452.561,76	477.769,44	504.046,80
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	15.633.000,00	16.514.701,20	17.434.570,08	18.393.471,48
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	15.633.000,00	16.514.701,20	17.434.570,08	18.393.471,48
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	3.836.067,60	4.052.421,84	4.278.141,74	4.513.439,54
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	2.883.000,00	3.045.601,20	3.215.241,24	3.392.079,48





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

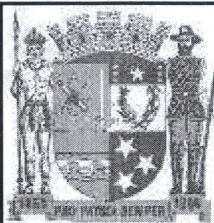
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educao Princ	2.883.000,00	3.045.601,20	3.215.241,24	3.392.079,48
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	828.067,60	874.770,64	923.495,33	974.287,61
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	828.067,60	874.770,64	923.495,33	974.287,61
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	125.000,00	132.050,00	139.405,17	147.072,45
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	125.000,00	132.050,00	139.405,17	147.072,45
1.7.1.5.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	1.537.500,00	1.624.215,00	1.714.683,73	1.808.991,37
1.7.1.5.52.0.0	Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAR	800.000,00	845.120,00	892.193,13	941.263,77
1.7.1.5.52.0.1	Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAR Princ	800.000,00	845.120,00	892.193,13	941.263,77
1.7.1.5.53.0.0	Transf Rec Fundeb - Matriculas ETI	737.500,00	779.095,00	822.490,60	867.727,60
1.7.1.5.53.0.1	Transf Rec Fundeb - Matriculas ETI Princ	737.500,00	779.095,00	822.490,60	867.727,60
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	1.073.200,00	1.133.728,48	1.196.877,16	1.262.705,44
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	1.073.200,00	1.133.728,48	1.196.877,16	1.262.705,44
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	1.073.200,00	1.133.728,48	1.196.877,16	1.262.705,44
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	695.500,00	734.726,20	775.650,52	818.311,36
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	450.000,00	475.380,00	501.858,72	529.461,00
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	450.000,00	475.380,00	501.858,72	529.461,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	245.500,00	259.346,20	273.791,80	288.850,36
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	245.500,00	259.346,20	273.791,80	288.850,36
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	93.821.000,00	99.112.504,40	104.633.070,84	110.387.889,86
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	57.594.500,00	60.842.829,80	64.231.775,49	67.764.523,18





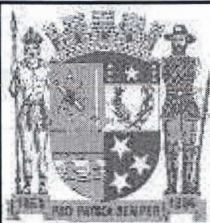
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	40.000.000,00	42.256.000,00	44.609.659,24	47.063.190,52
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	40.000.000,00	42.256.000,00	44.609.659,24	47.063.190,52
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	17.000.000,00	17.958.800,00	18.959.105,13	20.001.855,93
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	17.000.000,00	17.958.800,00	18.959.105,13	20.001.855,93
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	500.000,00	528.200,00	557.620,76	588.289,89
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	500.000,00	528.200,00	557.620,76	588.289,89
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	94.500,00	99.829,80	105.390,36	111.186,84
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	94.500,00	99.829,80	105.390,36	111.186,84
1.7.2.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	65.000,00	68.666,00	72.490,65	76.477,65
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte Comp Financ Rec Minerai CFEM	65.000,00	68.666,00	72.490,65	76.477,65
1.7.2.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Rec Miner CFEM Princ	65.000,00	68.666,00	72.490,65	76.477,65
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	35.000.000,00	36.974.000,00	39.033.451,77	41.180.291,62
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	35.000.000,00	36.974.000,00	39.033.451,77	41.180.291,62
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	35.000.000,00	36.974.000,00	39.033.451,77	41.180.291,62
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.161.500,00	1.227.008,60	1.295.352,93	1.366.597,41
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	255.000,00	269.382,00	284.386,56	300.027,84
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	255.000,00	269.382,00	284.386,56	300.027,84
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	906.500,00	957.626,60	1.010.966,37	1.066.569,57
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	906.500,00	957.626,60	1.010.966,37	1.066.569,57
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	50.625.600,00	53.480.883,84	56.459.769,12	59.565.056,40



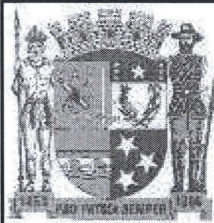
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	50.625.600,00	53.480.883,84	56.459.769,12	59.565.056,40
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	50.625.600,00	53.480.883,84	56.459.769,12	59.565.056,40
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	50.625.600,00	53.480.883,84	56.459.769,12	59.565.056,40
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	10.215.776,00	10.791.945,81	11.393.057,15	12.019.675,32
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	1.816.713,00	1.919.175,61	2.026.073,66	2.137.507,71
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	1.816.713,00	1.919.175,61	2.026.073,66	2.137.507,71
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	1.816.713,00	1.919.175,61	2.026.073,66	2.137.507,71
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legisl Especifica Princ	366.713,00	387.395,61	408.973,54	431.467,07
1.9.1.1.01.0.2	Multas Prev Legisl Especif Mul Jur Mora	1.450.000,00	1.531.780,00	1.617.100,12	1.706.040,64
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	6.019.063,00	6.358.538,20	6.712.708,73	7.081.907,69
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	6.019.063,00	6.358.538,20	6.712.708,73	7.081.907,69
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	6.019.063,00	6.358.538,20	6.712.708,73	7.081.907,69
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	6.019.063,00	6.358.538,20	6.712.708,73	7.081.907,69
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	2.380.000,00	2.514.232,00	2.654.274,76	2.800.259,92
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.380.000,00	2.514.232,00	2.654.274,76	2.800.259,92
1.9.9.9.12.0.0	Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb	130.000,00	137.332,00	144.981,40	152.955,40
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência	130.000,00	137.332,00	144.981,40	152.955,40
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	130.000,00	137.332,00	144.981,40	152.955,40
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	2.250.000,00	2.376.900,00	2.509.293,36	2.647.304,52
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.99.1.1	Outras Rec Administradas pela RFB - Prin	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	750.000,00	792.300,00	836.431,08	882.434,76
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	750.000,00	792.300,00	836.431,08	882.434,76
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	28.696.291,31	30.314.762,16	32.003.294,41	33.763.475,77
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	1.512.000,00	1.597.276,80	1.686.245,16	1.778.988,72
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	1.500.000,00	1.584.600,00	1.672.862,28	1.764.869,76
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.676,80	13.382,88	14.118,96
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.676,80	13.382,88	14.118,96
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.676,80	13.382,88	14.118,96
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	12.000,00	12.676,80	13.382,88	14.118,96
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	27.184.291,31	28.717.485,36	30.317.049,25	31.984.487,05
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	16.779.291,31	17.725.643,36	18.712.961,73	19.742.174,73
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	4.694.011,58	4.958.753,79	5.234.956,36	5.522.879,08
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	4.694.011,58	4.958.753,79	5.234.956,36	5.522.879,08
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	1.862.369,67	1.967.407,35	2.076.991,95	2.191.226,55
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr	1.862.369,67	1.967.407,35	2.076.991,95	2.191.226,55
2.4.1.1.51.2.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Espec	636.887,91	672.808,35	710.283,75	749.349,39





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

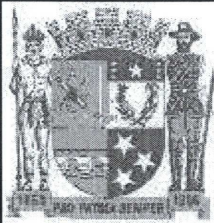
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.2.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Espec Pri	636.887,91	672.808,35	710.283,75	749.349,39
2.4.1.1.51.9.0	Transf Rec BI Estru Rede SPS Out Prog	2.194.754,00	2.318.538,09	2.447.680,66	2.582.303,14
2.4.1.1.51.9.1	Transf Rec BI Est Red SPS Out Prog Princ	2.194.754,00	2.318.538,09	2.447.680,66	2.582.303,14
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	1.559.406,00	1.647.356,52	1.739.114,28	1.834.765,56
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	1.559.406,00	1.647.356,52	1.739.114,28	1.834.765,56
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	1.559.406,00	1.647.356,52	1.739.114,28	1.834.765,56
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	10.525.873,73	11.119.533,05	11.738.891,09	12.384.530,09
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	10.525.873,73	11.119.533,05	11.738.891,09	12.384.530,09
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	10.525.873,73	11.119.533,05	11.738.891,09	12.384.530,09
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	2.500.000,00	2.641.000,00	2.788.103,68	2.941.449,40
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	2.500.000,00	2.641.000,00	2.788.103,68	2.941.449,40
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	2.500.000,00	2.641.000,00	2.788.103,68	2.941.449,40
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	2.500.000,00	2.641.000,00	2.788.103,68	2.941.449,40
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	7.905.000,00	8.350.842,00	8.815.983,84	9.300.862,92
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	7.905.000,00	8.350.842,00	8.815.983,84	9.300.862,92
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transf Instit Privadas	7.905.000,00	8.350.842,00	8.815.983,84	9.300.862,92
2.4.4.1.99.0.1	Outras Transf Instit Privadas Princ	7.905.000,00	8.350.842,00	8.815.983,84	9.300.862,92
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	975.733,00	1.030.764,42	1.088.177,96	1.148.027,85
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	975.733,00	1.030.764,42	1.088.177,96	1.148.027,85
7.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	975.733,00	1.030.764,42	1.088.177,96	1.148.027,85





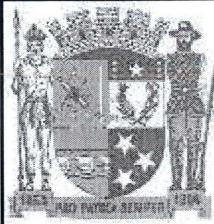
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 11

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
7.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	975.733,00	1.030.764,42	1.088.177,96	1.148.027,85
7.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	975.733,00	1.030.764,42	1.088.177,96	1.148.027,85
7.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	682.491,00	720.983,42	761.142,15	803.004,88
7.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	619.902,00	654.864,48	691.340,40	729.364,08
7.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	2.313,00	2.443,44	2.579,52	2.721,36
7.6.9.9.50.1.3	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	58.990,00	62.317,01	65.788,02	69.406,38
7.6.9.9.50.1.4	Serv Saneam Bas Abast. Agua D INTRA-ORÇ.	1.286,00	1.358,49	1.434,21	1.513,06
7.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	292.560,00	309.060,48	326.275,20	344.220,48
7.6.9.9.50.2.1	Serv Sane Basic Esgot Sanit Princ	262.365,00	277.162,44	292.600,44	308.693,52
7.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sa INTRA-ORÇ.	516,00	545,16	575,52	607,20
7.6.9.9.50.2.3	Serv Saneam Basico Esgoto Agu INTRA-ORÇ.	29.055,00	30.693,72	32.403,36	34.185,60
7.6.9.9.50.2.4	Serv Saneam Bas Esgoto. Agua INTRA-ORÇ.	624,00	659,16	695,88	734,16
7.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	682,00	720,52	760,61	802,49
7.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	682,00	720,52	760,61	802,49
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-26.801.020,00	-28.312.597,48	-29.889.609,17	-31.533.537,65
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-26.801.020,00	-28.312.597,48	-29.889.609,17	-31.533.537,65
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-26.801.020,00	-28.312.597,48	-29.889.609,17	-31.533.537,65
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-26.801.020,00	-28.312.597,48	-29.889.609,17	-31.533.537,65
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-15.301.020,00	-16.163.997,48	-17.064.332,16	-18.002.870,40
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-15.301.020,00	-16.163.997,48	-17.064.332,16	-18.002.870,40



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

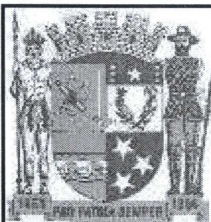
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2029
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 12

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2026	2027	2028	2029
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-15.300.000,00	-16.162.920,00	-17.063.194,68	-18.001.670,40
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-15.300.000,00	-16.162.920,00	-17.063.194,68	-18.001.670,40
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-15.300.000,00	-16.162.920,00	-17.063.194,68	-18.001.670,40
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.020,00	-1.077,48	-1.137,48	-1.200,00
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.020,00	-1.077,48	-1.137,48	-1.200,00
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-11.500.000,00	-12.148.600,00	-12.825.277,01	-13.530.667,25
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-11.500.000,00	-12.148.600,00	-12.825.277,01	-13.530.667,25
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00	-8.451.200,00	-8.921.931,81	-9.412.638,09
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00	-8.451.200,00	-8.921.931,81	-9.412.638,09
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00	-3.591.760,00	-3.791.821,00	-4.000.371,16
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00	-3.591.760,00	-3.791.821,00	-4.000.371,16
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-100.000,00	-105.640,00	-111.524,20	-117.658,00
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-100.000,00	-105.640,00	-111.524,20	-117.658,00
Totais:		491.770.000,00	519.505.828,40	548.442.302,90	578.606.630,07





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2027

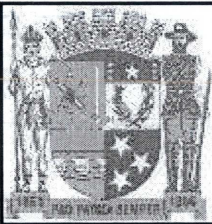
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2023(a)	2024(b)	2025(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	495,16	48.361,24	1.189.982,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.189.982,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	495,16	48.361,24	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	0,00	48.856,40	1.238.838,40
Despesas Executadas	2023(d)	2024(e)	2025(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	1.189.982,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.189.982,00
Investimentos	0,00	0,00	1.189.982,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2023(g)	2024(h)	2025(i)
Valor(III)	495,16	48.856,40	48.856,40
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2027

FOLHA: 2

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

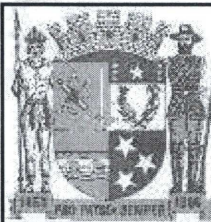
Nota Explicativa

0,00

0,00

0,00

NOTA



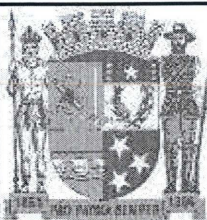
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	297.348.598,33	344.786.851,67	15,954	384.977.739,20	11,657	441.542.207,79	14,693
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	140.539.866,44	152.031.311,46	8,177	158.052.062,04	3,96	176.177.296,92	11,468
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	499.458,44	270.493,46	-45,843	274.107,04	1,336	373.835,28	36,383
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	499.458,44	270.493,46	-45,843	274.107,04	1,336	373.835,28	36,383
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	140.040.408,00	151.760.818,00	8,369	157.777.955,00	3,965	175.803.461,64	11,425
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	0,00	3.361.000,00	0,00	3.177.550,00	-5,458	3.021.000,00	-4,927
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	3.268.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	0,00	811.000,00	0,00	1.042.000,00	28,483	1.205.000,00	15,643
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	32.192.000,00	40.921.362,00	27,117	40.766.162,00	-0,379	39.039.374,23	-4,236
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	83.455.293,00	84.028.699,00	0,687	94.936.590,00	12,981	108.522.464,41	14,31
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	18.105.736,00	19.017.636,00	5,037	14.585.053,00	-23,308	20.077.123,00	37,655
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.881.382,00	3.276.302,00	74,143	3.000.100,00	-8,43	3.274.000,00	9,13
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	312.997,00	343.819,00	9,847	270.000,00	-21,47	664.000,00	145,926
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	1.000,00	0,00	500,00	-50,00	500,00	0,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.684.396,19	1.593.708,80	-5,384	2.963.320,25	85,939	3.011.300,00	1,619
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.682.500,00	1.591.817,00	-5,39	2.961.370,00	86,037	3.011.300,00	1,686
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.682.500,00	1.591.817,00	-5,39	2.961.370,00	86,037	3.011.300,00	1,686
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.896,19	1.891,80	-0,232	1.950,25	3,09	0,00	0,00
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	1.896,19	1.891,80	-0,232	1.950,25	3,09	0,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	155.124.335,70	191.161.831,41	23,231	223.962.356,91	17,159	262.353.610,87	17,142
3.3.20.00.00	Transferência à União	793.534,13	358.166,00	-54,864	990.650,00	176,59	1.020.000,00	2,963
3.3.20.41.00	Contribuições	621.433,00	260.316,00	-58,11	950.000,00	264,941	1.000.000,00	5,263
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	172.101,13	97.850,00	-43,144	40.650,00	-58,457	20.000,00	-50,80
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	229.050,00	288.290,00	25,863	291.250,00	1,027	305.700,00	4,961
3.3.30.41.00	Contribuições	169.000,00	231.000,00	36,686	249.000,00	7,792	295.700,00	18,755



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

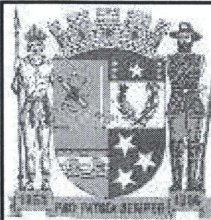
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	60.050,00	57.290,00	-4,596	42.250,00	-26,252	10.000,00	-76,331
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	13.390.350,62	67.417.295,74	403,477	74.429.621,25	10,401	84.392.709,38	13,386
3.3.50.41.00	Contribuições	12.869.050,62	66.769.385,74	418,837	73.746.342,25	10,449	83.633.709,38	13,407
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	521.300,00	647.910,00	24,287	683.279,00	5,459	759.000,00	11,082
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.868.788,10	306.580,26	-89,313	523.300,90	70,69	858.020,86	63,963
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.868.788,10	306.580,26	-89,313	523.300,90	70,69	858.020,86	63,963
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	2.977.229,63	10.176.713,44	241,818	13.211.198,88	29,818	10.234.654,02	-22,53
3.3.72.14.00	Diárias Civil	140,58	2.846,73	1.924,989	1.139,26	-59,98	200,00	-82,445
3.3.72.30.00	Material de Consumo	7.278,16	179.161,42	2.361,631	3.143.364,44	1.654,487	6.167,92	-99,804
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	70,29	2.141,76	2.947,034	2.233,41	4,279	170,00	-92,388
3.3.72.35.00	Serviços de Consultoria	392,75	0,00	0,00	4.001,25	0,00	0,00	0,00
3.3.72.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	514,65	10.748,48	1.988,503	8.177,25	-23,922	48.204,27	489,492
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	2.968.833,20	9.960.638,19	235,507	10.019.598,40	0,592	10.179.911,83	1,60
3.3.72.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	20.743,70	0,00	32.204,72	55,251	0,00	0,00
3.3.72.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	433,16	0,00	480,15	10,848	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	134.300.383,22	111.728.133,97	-16,807	133.825.643,73	19,778	164.565.993,61	22,97
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	726.550,00	811.442,00	11,684	901.821,00	11,138	902.971,00	0,128
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	173.500,00	264.000,00	52,161	287.300,00	8,826	632.000,00	119,979
3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.504.457,55	23.117.804,87	-5,659	19.572.132,74	-15,337	20.748.251,61	6,009
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst., Cientif.Desport.	44.000,00	164.000,00	272,727	232.100,00	41,524	445.000,00	91,728
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	5.291.205,00	5.650.882,00	6,798	5.906.907,85	4,531	7.153.867,60	21,11
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	33.427,00	49.000,00	46,588	49.750,00	1,531	107.000,00	115,075
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	138.000,00	146.000,00	5,797	166.000,00	13,699	392.800,00	136,627
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.022.300,00	1.124.000,00	9,948	1.568.813,00	39,574	1.814.853,00	15,683
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	355.145,00	355.146,00	0,00	385.146,00	8,447	1.277.000,00	231,563
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	61.044.388,67	70.141.276,10	14,902	92.511.443,14	31,893	115.914.319,11	25,297





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

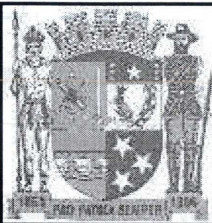
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	1.053.525,00	1.617.887,00	53,569	2.092.270,00	29,321	2.238.000,00	6,965
3.3.90.41.00	Contribuições	31.615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	2.578.252,00	2.460.978,00	-4,549	3.528.657,00	43,384	4.830.111,70	36,882
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.646.833,00	3.652.218,00	0,148	4.389.803,00	20,196	4.641.236,59	5,728
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	901.000,00	1.008.000,00	11,876	1.298.500,00	28,819	1.381.500,00	6,392
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	3.000,00	-70,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	474.800,00	290.000,00	-38,922	283.000,00	-2,414	1.636.083,00	478,121
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	416.000,00	306.500,00	-26,322	356.000,00	16,15	247.000,00	-30,618
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	272.000,00	559.000,00	105,515	286.000,00	-48,837	201.000,00	-29,72
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	562.000,00	623.852,00	11,006	689.692,15	10,554	975.733,00	41,474
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	542.000,00	618.852,00	14,179	659.692,15	6,599	975.733,00	47,907
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	5.000,00	-75,00	30.000,00	500,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	3.000,00	262.800,00	8.660,00	1.000,00	-99,619	800,00	-20,00
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	262.800,00	8.660,00	1.000,00	-99,619	800,00	-20,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	56.652.933,67	32.083.913,33	-43,368	26.889.260,80	-16,191	50.102.792,21	86,33
4.4.00.00.00	Investimentos	54.344.780,87	29.606.775,73	-45,52	21.373.686,20	-27,808	44.650.292,21	108,903
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	6.750.000,00	3.500.000,00	-48,148	2.280.613,74	-34,84	5.102.597,73	123,738
4.4.50.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.280.613,74	0,00	602.597,73	-52,945
4.4.50.42.00	Auxílios	6.750.000,00	3.500.000,00	-48,148	1.000.000,00	-71,429	4.500.000,00	350,00
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	19.828,64	19.459,07	-1,864	7.143,82	-63,288	5.037,82	-29,48
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	19.828,64	19.459,07	-1,864	7.143,82	-63,288	5.037,82	-29,48
4.4.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	4.762.346,45	2.587.758,92	-45,662	517.783,53	-79,991	501.104,18	-3,221
4.4.72.51.00	Obras e Instalações	4.757.736,27	2.565.977,37	-46,067	486.001,50	-81,06	500.217,39	2,925
4.4.72.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.610,18	21.781,55	372,466	31.782,03	45,913	886,79	-97,21





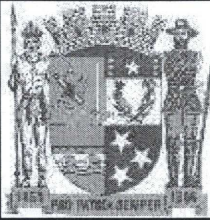
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 4

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	42.812.605,78	23.499.557,74	-45,111	18.453.145,11	-21,475	39.041.552,48	111,571
4.4.90.30.00	Material de Consumo	3.200,00	7.000,00	118,75	10.000,00	42,857	12.000,00	20,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	36.801.620,36	17.623.672,24	-52,112	14.564.327,85	-17,359	31.589.402,35	116,896
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.895.785,42	5.756.885,50	-2,356	3.752.817,26	-34,812	7.328.150,13	95,271
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	112.000,00	112.000,00	0,00	126.000,00	12,50	112.000,00	-11,111
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	2.308.152,80	2.477.137,60	7,321	5.515.574,60	122,659	5.452.500,00	-1,144
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.222.000,00	2.389.093,00	7,52	5.427.530,00	127,18	5.452.500,00	0,46
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.222.000,00	2.389.093,00	7,52	5.427.530,00	127,18	5.452.500,00	0,46
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	86.152,80	88.044,60	2,196	88.044,60	0,00	0,00	0,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	86.152,80	88.044,60	2,196	88.044,60	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Totais:		354.101.532,00	376.970.765,00	-27,414	411.967.000,00	-4,534	491.745.000,00	101,023



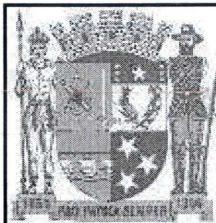
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	343.067.617,00	385.313.331,00	12,31%	429.629.739,35	11,50%	488.898.995,69	10,70%
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	46.033.150,00	55.770.230,00	21,15%	57.316.150,00	2,77%	67.988.100,00	18,62%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	38.704.650,00	46.351.030,00	19,76%	48.706.150,00	5,08%	58.806.500,00	20,74%
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	20.250.150,00	21.896.030,00	8,13%	20.820.150,00	-4,91%	26.844.200,00	28,93%
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	16.450.000,00	18.895.880,00	14,87%	17.320.000,00	-8,34%	22.862.200,00	32,00%
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	14.500.000,00	16.500.000,00	13,79%	15.000.000,00	-9,09%	20.000.000,00	33,33%
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	1.000.000,00	1.100.000,00	10,00%	930.000,00	-15,45%	1.220.000,00	31,18%
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	390.000,00	625.880,00	60,48%	590.000,00	-5,73%	700.000,00	18,64%
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	560.000,00	670.000,00	19,64%	800.000,00	19,40%	942.200,00	17,77%
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	3.800.150,00	3.000.150,00	-21,05%	3.500.150,00	16,67%	3.982.000,00	13,77%
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	3.800.000,00	3.000.000,00	-21,05%	3.500.000,00	16,67%	3.980.000,00	13,71%
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	150,00	150,00	0,00%	150,00	0,00%	2.000,00	1.233,33%
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	4.086.000,00	8.660.000,00	111,94%	10.600.000,00	22,40%	12.600.000,00	18,87%
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	4.086.000,00	8.660.000,00	111,94%	10.600.000,00	22,40%	12.600.000,00	18,87%
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	3.450.000,00	7.000.000,00	102,90%	8.800.000,00	25,71%	10.600.000,00	20,45%
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	3.450.000,00	7.000.000,00	102,90%	8.800.000,00	25,71%	10.600.000,00	20,45%
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	636.000,00	1.660.000,00	161,01%	1.800.000,00	8,43%	2.000.000,00	11,11%
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	636.000,00	1.660.000,00	161,01%	1.800.000,00	8,43%	2.000.000,00	11,11%
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	14.368.500,00	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	9,44%	19.362.300,00	12,01%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	14.368.500,00	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	9,44%	19.362.300,00	12,01%
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	14.368.500,00	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	9,44%	19.362.300,00	12,01%
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	14.150.000,00	15.500.000,00	9,54%	17.000.000,00	9,68%	19.063.800,00	12,14%
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	120.000,00	130.000,00	8,33%	180.000,00	38,46%	220.000,00	22,22%
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	32.000,00	90.000,00	181,25%	56.000,00	-37,78%	23.500,00	-58,04%
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	66.500,00	75.000,00	12,78%	50.000,00	-33,33%	55.000,00	10,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	7.328.500,00	9.419.200,00	28,53%	8.610.000,00	-8,59%	9.181.600,00	6,64%



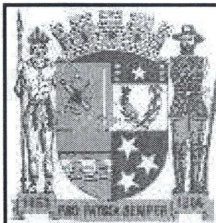
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.483.500,00	2.460.928,00	65,89%	1.716.000,00	-30,27%	2.529.600,00	47,41%
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	795.000,00	1.936.928,00	143,64%	769.000,00	-60,30%	761.600,00	-0,96%
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	630.000,00	1.864.928,00	196,02%	720.000,00	-61,39%	710.000,00	-1,39%
1.1.2.1.01.0.2	Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	7.000,00	10.000,00	42,86%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%
1.1.2.1.01.0.3	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	65.500,00	36.000,00	-45,04%	17.000,00	-52,78%	17.600,00	3,53%
1.1.2.1.01.0.4	Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	92.500,00	26.000,00	-71,89%	22.000,00	-15,38%	24.000,00	9,09%
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	688.500,00	524.000,00	-23,89%	947.000,00	80,73%	1.768.000,00	86,69%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF	688.500,00	524.000,00	-23,89%	947.000,00	80,73%	1.768.000,00	86,69%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	630.000,00	360.000,00	-42,86%	780.000,00	116,67%	1.200.000,00	53,85%
1.1.2.1.02.2.2	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	38.500,00	50.000,00	29,87%	56.000,00	12,00%	480.000,00	757,14%
1.1.2.1.02.2.3	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Div Ativa	10.000,00	26.000,00	160,00%	73.000,00	180,77%	73.000,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.4	Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.M.D.A.	10.000,00	88.000,00	780,00%	38.000,00	-56,82%	15.000,00	-60,53%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	5.845.000,00	6.958.272,00	19,05%	6.894.000,00	-0,92%	6.652.000,00	-3,51%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	5.845.000,00	6.958.272,00	19,05%	6.894.000,00	-0,92%	6.652.000,00	-3,51%
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	5.300.000,00	6.365.272,00	20,10%	6.312.000,00	-0,84%	6.000.000,00	-4,94%
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	280.000,00	225.000,00	-19,64%	227.000,00	0,89%	242.000,00	6,61%
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	120.000,00	188.000,00	56,67%	180.000,00	-4,26%	200.000,00	11,11%
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	145.000,00	180.000,00	24,14%	175.000,00	-2,78%	210.000,00	20,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	-5,41%	3.940.000,00	12,57%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	-5,41%	3.940.000,00	12,57%
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	-5,41%	3.940.000,00	12,57%
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	-5,41%	3.940.000,00	12,57%
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	-5,41%	3.940.000,00	12,57%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	11.053.791,00	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	-19,69%	11.765.398,00	-100,00%
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	11.053.791,00	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	-19,69%	11.765.398,00	-100,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	11.053.791,00	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	-19,69%	11.765.398,00	-100,00%



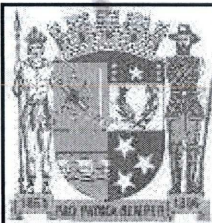
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	11.053.791,00	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	-19,69%	11.765.398,00	-100,00%
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	11.053.791,00	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	-19,69%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.01.1.0	Remun. Depósitos Bancários-Geral	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.605.698,00	0,00%
1.3.2.1.01.1.1	Remun. Depósitos Bancários Geral - Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.605.698,00	0,00%
1.3.2.1.01.2.0	Remun. Dep. Bancários-Salário Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	159.700,00	0,00%
1.3.2.1.01.2.1	Remun. Dep. Bancários Sal Educação - Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	159.700,00	0,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	23.000.959,00	24.363.999,00	5,93%	25.760.353,00	5,73%	25.936.150,00	0,68%
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	150.000,00	0,00%
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerciais Gerais	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	150.000,00	0,00%
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	150.000,00	0,00%
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição Concursos Processos Seletivos Princ	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	150.000,00	0,00%
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	22.980.959,00	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	5,73%	25.786.150,00	0,10%
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	22.980.959,00	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	5,73%	25.786.150,00	0,10%
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	22.980.959,00	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	5,73%	25.786.150,00	0,10%
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneamento Básico Abastecimento Água	15.185.683,00	16.748.589,00	10,29%	17.720.252,00	5,80%	17.732.418,00	0,07%
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneamento Básico Abastecimento Água Princ	15.080.582,00	16.601.021,00	10,08%	17.489.239,00	5,35%	17.553.927,00	0,37%
1.6.9.9.50.1.2	Serv Saneamento Básico Abastecimento Água MJ	105.101,00	147.568,00	40,41%	231.013,00	56,55%	178.491,00	-22,74%
1.6.9.9.50.2.0	Serv Saneamento Básico Esgotamento Sanitário	7.592.833,00	7.393.133,00	-2,63%	7.734.973,00	4,62%	7.781.962,00	0,61%
1.6.9.9.50.2.1	Serv Saneamento Básico Esgotamento Sanitário Princ	7.540.291,00	7.340.591,00	-2,65%	7.719.823,00	5,17%	7.760.263,00	0,52%
1.6.9.9.50.2.2	Serv Saneamento Básico Esgotamento Sanitário MJ	52.542,00	52.542,00	0,00%	15.150,00	-71,17%	21.699,00	43,23%
1.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	202.443,00	222.277,00	9,80%	305.128,00	37,27%	271.770,00	-10,93%
1.6.9.9.50.9.1	Outros Serviços Sujeitos à Regulação Princ	202.443,00	222.277,00	9,80%	305.128,00	37,27%	271.770,00	-10,93%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	249.505.690,00	283.699.625,03	13,70%	327.611.877,52	15,48%	369.053.571,69	12,18%
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	130.734.930,00	160.581.173,29	22,83%	200.999.527,52	25,17%	224.606.971,69	10,98%
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes Particulares na Receita União	56.005.600,00	60.003.600,00	7,14%	72.305.100,00	20,50%	76.541.100,00	5,86%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Particular dos Municípios FPM	56.000.000,00	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	20,50%	76.500.000,00	5,81%



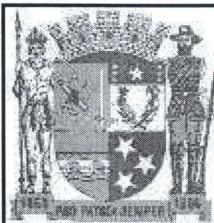
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 4

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	56.000.000,00	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	20,50%	76.500.000,00	5,81%
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	56.000.000,00	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	20,50%	76.500.000,00	5,81%
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	5.600,00	3.600,00	-35,71%	5.100,00	41,67%	5.100,00	0,00%
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	5.600,00	3.600,00	-35,71%	5.100,00	41,67%	5.100,00	0,00%
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte Imp.Op.C.C.S.T.Val.M.Com.Ouro	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36.000,00	0,00%
1.7.1.1.55.0.1	Cota-Parte Imp.Op.C.C.S.T.Val.M.Com.Ouro	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	36.000,00	0,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	1.300.000,00	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	-3,51%	1.400.000,00	27,27%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.300.000,00	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	-3,51%	1.400.000,00	27,27%
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.300.000,00	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	-3,51%	1.400.000,00	27,27%
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.300.000,00	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	-3,51%	1.400.000,00	27,27%
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	70.141.115,00	94.148.760,00	34,23%	121.734.000,00	29,30%	139.523.604,09	14,61%
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	70.141.115,00	94.148.760,00	34,23%	121.734.000,00	29,30%	139.523.604,09	14,61%
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	8.984.420,00	9.129.260,00	1,61%	10.204.000,00	11,77%	14.829.229,23	45,33%
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	8.984.420,00	9.129.260,00	1,61%	10.204.000,00	11,77%	14.829.229,23	45,33%
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	59.192.500,00	83.217.500,00	40,59%	109.677.500,00	31,80%	106.400.143,00	-2,99%
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	59.192.500,00	83.217.500,00	40,59%	109.677.500,00	31,80%	106.400.143,00	-2,99%
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	1.573.695,00	1.411.500,00	-10,31%	1.460.000,00	3,44%	2.232.831,86	52,93%
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	1.573.695,00	1.411.500,00	-10,31%	1.460.000,00	3,44%	2.232.831,86	52,93%
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	364.500,00	364.500,00	0,00%	364.500,00	0,00%	428.400,00	17,53%
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	364.500,00	364.500,00	0,00%	364.500,00	0,00%	428.400,00	17,53%
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	26.000,00	26.000,00	0,00%	28.000,00	7,69%	15.633.000,00	55.732,14%
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	26.000,00	26.000,00	0,00%	28.000,00	7,69%	15.633.000,00	55.732,14%
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	2.766.355,00	3.123.534,00	12,91%	4.272.027,52	36,77%	3.836.067,60	-10,20%
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	2.010.000,00	2.200.000,00	9,45%	2.646.000,00	20,27%	2.883.000,00	8,96%
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	2.010.000,00	2.200.000,00	9,45%	2.646.000,00	20,27%	2.883.000,00	8,96%
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	635.705,00	830.334,00	30,62%	825.600,00	-0,57%	828.067,60	0,30%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 5

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	635.705,00	830.334,00	30,62%	825.600,00	-0,57%	828.067,60	0,30%
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	120.650,00	93.200,00	-22,75%	120.000,00	28,76%	125.000,00	4,17%
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	120.650,00	93.200,00	-22,75%	120.000,00	28,76%	125.000,00	4,17%
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	0,00	0,00	0,00%	680.427,52	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	0,00	0,00	0,00%	680.427,52	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.5.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB	0,00	680.499,26	0,00%	0,00	0,00%	1.537.500,00	0,00%
1.7.1.5.52.0.0	Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAR	0,00	680.499,26	0,00%	0,00	0,00%	800.000,00	0,00%
1.7.1.5.52.0.1	Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAR Princ	0,00	680.499,26	0,00%	0,00	0,00%	800.000,00	0,00%
1.7.1.5.53.0.0	Transf Rec Fundeb - Matrículas ETI	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	737.500,00	0,00%
1.7.1.5.53.0.1	Transf Rec Fundeb - Matrículas ETI Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	737.500,00	0,00%
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	521.860,00	739.920,00	41,79%	728.400,00	-1,56%	1.073.200,00	47,34%
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	521.860,00	739.920,00	41,79%	728.400,00	-1,56%	1.073.200,00	47,34%
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	521.860,00	739.920,00	41,79%	728.400,00	-1,56%	1.073.200,00	47,34%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	744.860,03	0,00%	860.000,00	15,46%	695.500,00	-19,13%
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	435.158,03	0,00%	550.000,00	26,39%	450.000,00	-18,18%
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	0,00	435.158,03	0,00%	550.000,00	26,39%	450.000,00	-18,18%
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	309.702,00	0,00%	310.000,00	0,10%	245.500,00	-20,81%
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	309.702,00	0,00%	310.000,00	0,10%	245.500,00	-20,81%
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	74.770.760,00	79.618.451,74	6,48%	82.112.350,00	3,13%	93.821.000,00	14,26%
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	54.375.000,00	52.350.600,00	-3,72%	56.100.000,00	7,16%	57.594.500,00	2,66%
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	42.500.000,00	37.000.000,00	-12,94%	39.600.000,00	7,03%	40.000.000,00	1,01%
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	42.500.000,00	37.000.000,00	-12,94%	39.600.000,00	7,03%	40.000.000,00	1,01%
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	11.300.000,00	15.000.000,00	32,74%	16.000.000,00	6,67%	17.000.000,00	6,25%
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	11.300.000,00	15.000.000,00	32,74%	16.000.000,00	6,67%	17.000.000,00	6,25%
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	510.000,00	350.000,00	-31,37%	426.000,00	21,71%	500.000,00	17,37%
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	510.000,00	350.000,00	-31,37%	426.000,00	21,71%	500.000,00	17,37%





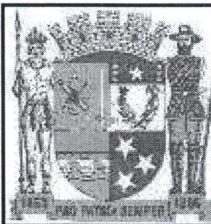
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 6

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	65.000,00	600,00	-99,08%	74.000,00	12.233,33%	94.500,00	27,70%
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	65.000,00	600,00	-99,08%	74.000,00	12.233,33%	94.500,00	27,70%
1.7.2.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	20.000,00	1.300.000,00	6.400,00%	94.000,00	-92,77%	65.000,00	-30,85%
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte Comp Financ Rec Minerais CFEM	20.000,00	1.300.000,00	6.400,00%	94.000,00	-92,77%	65.000,00	-30,85%
1.7.2.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Rec Miner CFEM Princ	20.000,00	1.300.000,00	6.400,00%	94.000,00	-92,77%	65.000,00	-30,85%
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	19.380.260,00	25.224.351,74	30,15%	24.839.350,00	-1,53%	35.000.000,00	40,91%
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	19.380.260,00	25.224.351,74	30,15%	24.839.350,00	-1,53%	35.000.000,00	40,91%
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	19.380.260,00	25.224.351,74	30,15%	24.839.350,00	-1,53%	35.000.000,00	40,91%
1.7.2.4.00.0.0	Transf Conv dos Estados DF e Entidades	483.500,00	483.500,00	0,00%	824.000,00	70,42%	0,00	-100,00%
1.7.2.4.51.0.0	Transf Conv Estado Destin Prog Educacao	483.500,00	483.500,00	0,00%	824.000,00	70,42%	0,00	-100,00%
1.7.2.4.51.0.1	Transf Conv Estad Dest Prog Educac Princ	483.500,00	483.500,00	0,00%	824.000,00	70,42%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	512.000,00	260.000,00	-49,22%	255.000,00	-1,92%	1.161.500,00	355,49%
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	512.000,00	260.000,00	-49,22%	255.000,00	-1,92%	255.000,00	0,00%
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	512.000,00	260.000,00	-49,22%	255.000,00	-1,92%	255.000,00	0,00%
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	906.500,00	0,00%
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	906.500,00	0,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	44.000.000,00	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	2,30%	50.625.600,00	13,77%
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	44.000.000,00	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	2,30%	50.625.600,00	13,77%
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	44.000.000,00	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	2,30%	50.625.600,00	13,77%
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	44.000.000,00	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	2,30%	50.625.600,00	13,77%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	9.774.027,00	2.473.340,00	-74,69%	3.149.010,00	27,32%	10.215.776,00	224,41%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	7.949.541,00	1.324.030,00	-83,34%	1.737.364,00	31,22%	1.816.713,00	4,57%
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	7.949.541,00	1.324.030,00	-83,34%	1.737.364,00	31,22%	1.816.713,00	4,57%
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	945.841,00	1.249.430,00	32,10%	1.737.314,00	39,05%	1.816.713,00	4,57%
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legis Especifica Princ	945.791,00	999.430,00	5,67%	187.314,00	-81,26%	366.713,00	95,77%
1.9.1.1.01.0.2	Multas Prev Legis Especif Mul Jur Mora	50,00	250.000,00	499.900,00%	1.550.000,00	520,00%	1.450.000,00	-6,45%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

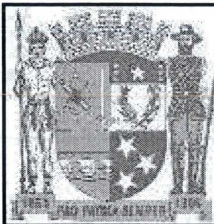
**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 7

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	7.000.000,00	8.000,00	-99,89%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	7.000.000,00	8.000,00	-99,89%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.06.2.1	Multas Judic por Danos Ambientais Princ	7.000.000,00	8.000,00	-99,89%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	3.700,00	66.600,00	1.700,00%	50,00	-99,92%	0,00	-100,00%
1.9.1.1.09.0.1	Multas Juros Prev Contratos Princ	2.500,00	8.600,00	244,00%	50,00	-99,42%	0,00	-100,00%
1.9.1.1.09.0.2	Multas Juros Prev Contratos Mult Jur Mor	1.200,00	58.000,00	4.733,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituiu Ressorcimentos	1.168.486,00	549.310,00	-52,99%	408.646,00	-25,61%	6.019.063,00	1.372,93%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	1.168.486,00	549.310,00	-52,99%	408.646,00	-25,61%	6.019.063,00	1.372,93%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	1.168.486,00	549.310,00	-52,99%	408.646,00	-25,61%	6.019.063,00	1.372,93%
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	1.168.486,00	549.310,00	-52,99%	408.646,00	-25,61%	6.019.063,00	1.372,93%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	656.000,00	600.000,00	-8,54%	1.003.000,00	67,17%	2.380.000,00	137,29%
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	656.000,00	600.000,00	-8,54%	1.003.000,00	67,17%	2.380.000,00	137,29%
1.9.9.9.12.0.0	Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb	180.000,00	0,00	-100,00%	183.000,00	0,00%	130.000,00	-28,96%
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência	180.000,00	0,00	-100,00%	183.000,00	0,00%	130.000,00	-28,96%
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	180.000,00	0,00	-100,00%	183.000,00	0,00%	130.000,00	-28,96%
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	476.000,00	600.000,00	26,05%	820.000,00	36,67%	2.250.000,00	174,39%
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
1.9.9.9.99.1.1	Outras Rec Admradas pela RFB Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	476.000,00	600.000,00	26,05%	820.000,00	36,67%	750.000,00	-8,54%
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	476.000,00	600.000,00	26,05%	820.000,00	36,67%	750.000,00	-8,54%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	32.502.000,00	13.509.302,00	-58,44%	7.223.793,65	-46,53%	28.696.291,31	266,86%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	16.563.000,00	7.412.600,00	-55,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	16.563.000,00	7.412.600,00	-55,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	16.563.000,00	7.412.600,00	-55,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	16.563.000,00	7.412.600,00	-55,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Cred Contrat Mercado Interno Princ	16.563.000,00	7.412.600,00	-55,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

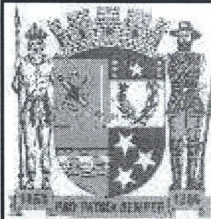
**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**

FOLHA: 8

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	1.512.000,00	12.500,00%
2.2.1.0.00.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
2.2.1.3.00.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
2.2.1.3.01.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.500.000,00	0,00%
2.2.2.0.00.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%
2.2.2.1.00.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%
2.2.2.1.01.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	15.927.000,00	6.084.702,00	-61,80%	7.211.793,65	18,52%	27.184.291,31	246,51%
2.4.1.0.00.0	Transferências da União e suas Entidades	7.057.000,00	1.734.702,00	-75,42%	6.460.793,65	272,44%	16.779.291,31	125,74%
2.4.1.1.00.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	1.000.000,00	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	-59,34%	4.694.011,58	399,85%
2.4.1.1.51.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	1.000.000,00	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	-59,34%	4.694.011,58	399,85%
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	1.000.000,00	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	-59,34%	1.862.369,67	272,47%
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr	1.000.000,00	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	-59,34%	1.862.369,67	272,47%
2.4.1.1.51.2.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Espec	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	636.887,91	0,00%
2.4.1.1.51.2.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Espec Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	636.887,91	0,00%
2.4.1.1.51.9.0	Transf Rec BI Estru Rede SPS Out Prog	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.194.754,00	0,00%
2.4.1.1.51.9.1	Transf Rec BI Est Red SPS Out Prog Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.194.754,00	0,00%
2.4.1.4.00.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	6.057.000,00	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	441,57%	1.559.406,00	-42,98%
2.4.1.4.99.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	6.057.000,00	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	441,57%	1.559.406,00	-42,98%
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	6.057.000,00	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	441,57%	1.559.406,00	-42,98%
2.4.1.9.00.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	3.225.873,73	0,00%	10.525.873,73	226,30%
2.4.1.9.99.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	3.225.873,73	0,00%	10.525.873,73	226,30%
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	3.225.873,73	0,00%	10.525.873,73	226,30%
2.4.2.0.00.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	8.870.000,00	4.350.000,00	-50,96%	500.000,00	-88,51%	2.500.000,00	400,00%





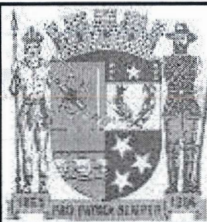
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 9

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	6.750.000,00	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	-88,51%	2.500.000,00	400,00%
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	6.750.000,00	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	-88,51%	2.500.000,00	400,00%
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	6.750.000,00	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	-88,51%	2.500.000,00	400,00%
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	2.120.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	2.120.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	2.120.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00%	251.000,00	0,00%	7.905.000,00	3.049,40%
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00%	251.000,00	0,00%	7.905.000,00	3.049,40%
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transf Instit Privadas	0,00	0,00	0,00%	251.000,00	0,00%	7.905.000,00	3.049,40%
2.4.4.1.99.0.1	Outras Transf Instit Privadas Princ	0,00	0,00	0,00%	251.000,00	0,00%	7.905.000,00	3.049,40%
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	595.035,00	618.852,00	4,00%	779.687,00	25,99%	975.733,00	25,14%
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	595.035,00	618.852,00	4,00%	779.687,00	25,99%	975.733,00	25,14%
7.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	595.035,00	618.852,00	4,00%	779.687,00	25,99%	975.733,00	25,14%
7.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	595.035,00	618.852,00	4,00%	779.687,00	25,99%	975.733,00	25,14%
7.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	595.035,00	618.852,00	4,00%	779.687,00	25,99%	975.733,00	25,14%
7.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	396.403,00	428.027,00	7,98%	535.118,00	25,02%	682.491,00	27,54%
7.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	336.974,00	365.642,00	8,51%	473.149,00	29,40%	619.902,00	31,02%
7.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	440,00	2.109,00	379,32%	1.693,00	-19,72%	2.313,00	36,62%
7.6.9.9.50.1.3	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	57.722,00	58.990,00	2,20%	58.990,00	0,00%	58.990,00	0,00%
7.6.9.9.50.1.4	Serv Saneam Bas Abast. Agua D INTRA-ORÇ.	1.267,00	1.286,00	1,50%	1.286,00	0,00%	1.286,00	0,00%
7.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	197.761,00	190.209,00	-3,82%	244.163,00	28,37%	292.560,00	19,82%
7.6.9.9.50.2.1	Serv Sane Basic Esgot Sanit Princ	168.487,00	160.326,00	-4,84%	214.227,00	33,62%	262.365,00	22,47%
7.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sa INTRA-ORÇ.	220,00	204,00	-7,27%	257,00	25,98%	516,00	100,78%
7.6.9.9.50.2.3	Serv Saneam Basico Esgoto Agu INTRA-ORÇ.	28.430,00	29.055,00	2,20%	29.055,00	0,00%	29.055,00	0,00%
7.6.9.9.50.2.4	Serv Saneam Bas Esgoto. Agua INTRA-ORÇ.	624,00	624,00	0,00%	624,00	0,00%	624,00	0,00%
7.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	871,00	616,00	-29,28%	406,00	-34,09%	682,00	67,98%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

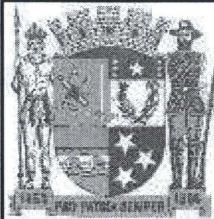
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027

FOLHA: 10

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2023	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)	2026	Variação(%)
7.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	871,00	616,00	-29,28%	406,00	-34,09%	682,00	67,98%
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-22.063.120,00	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%	-26.801.020,00	0,00%
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-22.063.120,00	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%	-26.801.020,00	0,00%
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-22.063.120,00	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%	-26.801.020,00	0,00%
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-22.063.120,00	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%	-26.801.020,00	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-11.201.120,00	-12.000.720,00	0,00%	-14.461.020,00	0,00%	-15.301.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-11.201.120,00	-12.000.720,00	0,00%	-14.461.020,00	0,00%	-15.301.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-11.200.000,00	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%	-15.300.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-11.200.000,00	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%	-15.300.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-11.200.000,00	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%	-15.300.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.120,00	-720,00	0,00%	-1.020,00	0,00%	-1.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.120,00	-720,00	0,00%	-1.020,00	0,00%	-1.020,00	0,00%
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-10.862.000,00	-10.470.000,00	0,00%	-11.205.200,00	0,00%	-11.500.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-10.862.000,00	-10.470.000,00	0,00%	-11.205.200,00	0,00%	-11.500.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.760.000,00	-7.400.000,00	0,00%	-7.920.000,00	0,00%	-8.000.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.760.000,00	-7.400.000,00	0,00%	-7.920.000,00	0,00%	-8.000.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-2.000.000,00	-3.000.000,00	0,00%	-3.200.000,00	0,00%	-3.400.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-2.000.000,00	-3.000.000,00	0,00%	-3.200.000,00	0,00%	-3.400.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-102.000,00	-70.000,00	0,00%	-85.200,00	0,00%	-100.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-102.000,00	-70.000,00	0,00%	-85.200,00	0,00%	-100.000,00	0,00%
Totais:		354.101.532,00	376.970.765,00	-42,12%	411.967.000,00	-9,04%	491.770.000,00	302,71%





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e
 RESULTADO NOMINAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 Exercício de 2027

FOLHA: 1

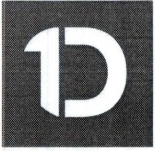
R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2023 -89.464.208,60

Exercícios

Especificação	2024 (b)	2025 (c)		2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	21.603.778,67	22.524.099,64	22.825.977,80	23.809.777,44	24.724.072,90	25.606.722,30	26.502.957,58
Deduções(II)	112.399.553,05	117.187.774,01	130.445.051,02	136.067.232,72	141.292.214,46	146.336.346,51	151.458.118,64
Ativo Disponível	129.794.656,45	135.323.908,81	148.861.978,80	155.277.930,09	161.240.602,60	166.996.892,11	172.841.783,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	17.395.103,40	18.136.134,80	18.416.927,78	19.210.697,37	19.948.388,15	20.660.545,60	21.383.664,70
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-90.795.774,38	-94.663.674,37	-107.619.073,22	-112.257.455,28	-116.568.141,56	-120.729.624,21	-124.955.161,06
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-90.795.774,38	-94.663.674,37	-107.619.073,22	-112.257.455,28	-116.568.141,56	-120.729.624,21	-124.955.161,06
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	375.218.239,46	391.202.536,46	420.522.886,73	438.647.423,15	455.491.484,20	471.752.530,18	488.263.868,74
Resultado Primário (IX)	-31.017.253,75	-32.338.588,76	-12.121.711,34	-12.644.157,10	-13.129.692,73	-13.598.422,76	-14.074.367,56
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII) = IX + (X - XI)	-31.017.253,75	-32.338.588,76	-12.121.711,34	-12.644.157,10	-13.129.692,73	-13.598.422,76	-14.074.367,56
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.331.565,78	-3.867.899,99	-16.823.298,84	-17.593.780,91	-4.310.686,28	-4.161.482,65	-4.225.536,85
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da linha	-18.895.542,41	-19.700.492,52	17.826.017,12	18.594.318,46	19.308.340,29	19.997.648,03	20.697.565,72
Inflação	0,00	4,26	0,00	4,31	3,84	3,57	3,50





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 868A-6F5B-08BD-385E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX████) em 29/04/2026 15:18:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-████) em 29/04/2026 15:38:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/868A-6F5B-08BD-385E>